

01/7

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 20 / 10 / 05  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>20 / 10 / 05</u>	Número: <u>6102/05</u>
	<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER COELHO</u>

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 223/2005

INICIATIVA: EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS MESES.  
  
arg. art. 119 RI em 16.02.06

LEITURA: 27 / 10 / 05

1ª DISCUSSÃO: 29 / 11 / 05

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- OF/02/COM. nº 241/05  
Constituição, Justiça e Redação
- OF/02/COM. nº 310/05  
Finanças e Orçamento X
- OF/02/COM. nº 310/05  
Fiscalização e Controle Orçamentário X
- OF/02/COM. nº 310/05  
Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- OF/02/COM. nº 315/05  
Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Marcos Salles Coelho

Projeto de Lei nº:

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 223/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6102/2005  
DATA PROTOCOLO...: 20/10/2005

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E  
ESGOTO PARA AS PESSOAS  
DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS  
MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA  
LEGENDA DO PT, COM ASSENTO  
NESTA CASA DE LEIS, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,  
SUBMETE À APRECIÇÃO DO  
PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE  
LEI”.

**Art.1º:** Fica estabelecida, no âmbito do município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto para as pessoas desempregadas por mais de 6 (seis) meses, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** A comprovação mencionada anteriormente, será atribuída a não assinatura da CTPS, por parte dos beneficiários, no período acima descrito, bem como cadastro nos órgãos relacionados à seleção de empregos e serviços.

**Art.2º:** Fica estabelecido que as pessoas agraciadas com essa isenção sejam inseridas em um banco de dados a ser criado e administrado pelo Executivo Municipal. Nesse banco de dados estarão contidas todas as particularidades e características referentes aos beneficiários.

**Art.3º:** O Executivo Municipal terá, após a aprovação e contados da publicação do presente projeto de lei, a título de regulamentação, o prazo limite de 90(noventa) dias ininterruptos.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

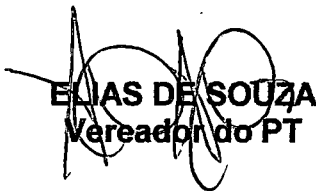
**Art. 4º:** Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

03/10

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo colegiado desta egrégia Câmara Legislativa, tem como escopo primordial, humanizar e ao mesmo tempo minimizar a situação de inúmeras pessoas que se encontram desempregadas, sem quaisquer condições de custear com suas despesas cabais, digo de subsistência, quiçá com as obrigações em face dos entes públicos, como no caso da tarifa da água e esgoto. É oportuno esclarecer que o índice de desemprego no município vem aumentando de maneira abrupta e gradativa, contribuindo desta feita com o aumento da inadimplência em nosso município.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT







*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Marcos Salles Coelho

Projeto de Lei nº:

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 223/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6102/2005  
DATA PROTOCOLO...: 20/10/2005

24/5

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**“O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI”.**

**Art.1º:** Fica estabelecida, no âmbito do município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto para as pessoas desempregadas por mais de 6 (seis) meses, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** A comprovação mencionada anteriormente, será atribuída a não assinatura da CTPS, por parte dos beneficiários, no período acima descrito, bem como cadastro nos órgãos relacionados à seleção de empregos e serviços.

**Art.2º:** Fica estabelecido que as pessoas agraciadas com essa isenção sejam inseridas em um banco de dados a ser criado e administrado pelo Executivo Municipal. Nesse banco de dados estarão contidas todas as particularidades e características referentes aos beneficiários.

**Art.3º:** O Executivo Municipal terá, após a aprovação e contados da publicação do presente projeto de lei, a título de regulamentação, o prazo limite de 90(noventa) dias ininterruptos.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

*M. Salles*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

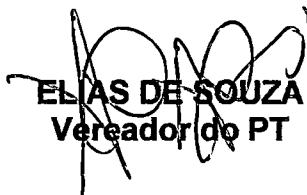
**Art. 4º:** Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

01/10

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo colegiado desta egrégia Câmara Legislativa, tem como escopo primordial, humanizar e ao mesmo tempo minimizar a situação de inúmeras pessoas que se encontram desempregadas, sem quaisquer condições de custear com suas despesas cabais, digo de subsistência, quiçá com as obrigações em face dos entes públicos, como no caso da tarifa da água e esgoto. É oportuno esclarecer que o índice de desemprego no município vem aumentando de maneira abrupta e gradativa, contribuindo desta feita com o aumento da inadimplência em nosso município.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005.

  
ELIAS DE SOUZA  
Vereador do PT





*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06  
/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 223/05

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa de água e esgoto para as pessoas desempregadas por mais de seis meses e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra no permissivo constitucional do art. 30, V, da Constituição da República, que concede ao município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Em que pesem as boas intenções, algumas questões legais influem na concessão de isenções ou gratuidades e não podem ser desconsideradas.

O contrato de concessão, como contrato administrativo, está sujeito ao regime jurídico público, que permite à Administração sua modificação unilateral, sem depender do consentimento do particular contratado, com a finalidade de melhor adequá-lo às finalidades de interesse público. As normas sobre a concessão de serviços públicos encontram-se na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações advindas da Lei Federal n.º 9.648/98.

Ressalta-se que a possibilidade de modificação unilateral do contrato não se reveste de caráter absoluto, pois devem ser sopesados os direitos dos contratantes.

Entre esses direitos está a previsão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que assegura ao particular contratado a manutenção da proporção combinada durante a vigência do contrato. O que se quer dizer é que, se houver aumento dos encargos, a remuneração do contratado (no caso, a concessionária) deverá ser aumentada também, o que significa aumento de tarifas para os demais usuários.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De outra maneira, impondo-se mais um ônus à concessionária, autoriza-la a compensar o valor que deixar de arrecadar com a isenção, diminuindo o repasse mensal pago ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão, o que significaria perda de arrecadação por parte da municipalidade.

Como salienta o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM<sup>1</sup>, *“o que não é possível é criar a gratuidade ou conceder uma isenção sem fornecer a contrapartida, pois do contrário, estar-se-á onerando os delegatários sobremaneira”*.


A proposta é juridicamente possível, mas não se reveste de caráter absoluto por estarmos falando de um contrato regularmente celebrado. Em caso de aprovação plenária, certamente será objeto de veto pelas razões elencadas acima.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2005.

pt/gm/es.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

<sup>1</sup> Parecer Técnico n.º 637/05, da Consultoria Jurídica do IBAM

08



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 241/05

DATA: 04/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO...: 241/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6330/2005  
DATA PROTOCOLO...: 04/11/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
PL 223/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

*Recibido*  
*04/11/05*  
*Valdiney*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





09  
mci

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 223/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

**RELATOR:**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
JR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 313

DATA: 12.12.05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
VEREADOR ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO...: 313/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 7260/2005  
DATA PROTOCOLO...: 12/12/2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
223105				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



11

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 314

DATA: 12/12/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO.

VEREADOR REGINA TRAVAGLIA.

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 314/2005

PROTOCOLO GERAL...: 7261/2005

DATA PROTOCOLO...: 12/12/2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>223/05</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

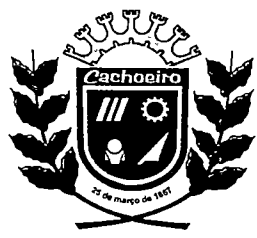
Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 315

DATA: 12-12-05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
VEREADOR GLAUBER DA SILVA COELHC

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO.: 315/2005  
PROTOCOLO GERAL.: 7262/2005  
DATA PROTOCOLO.: 12/12/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
223105				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

---

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



13

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 316

DATA: 12.12.05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
VEREADOR ROBERTO BARBOSA BASTOS.

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 316/2005

PROTOCOLO GERAL...: 7263/2005

DATA PROTOCOLO...: 12/12/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
223105				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



24

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 223/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: NILTON GONÇALVES REZENDE**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto que “Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa da água e esgoto para as pessoas desempregadas por mais de seis meses e dá outras providências”

**VOTO DO RELATOR:**

Somos pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.


**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

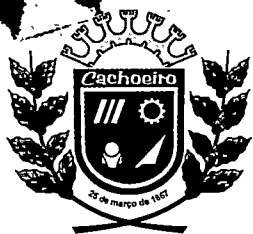
**Sala de Comissões, 15 de dezembro de 2005.**

  
**Roberto Barbosa Bastos - Presidente**  
Suplente: Elias de Souza

  
**Nilton Gonçalves Rezende - Relator**  
Suplente: José Carlos Amaral

  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Membro**  
Suplente: Glauber Coelho

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**PROJETO DE LEI N. 223/2005**  
**INICIATIVA: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATORA: CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATOR:**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
REGINA TRAVAGLIA – PRESIDENTE  
SUPLENTE: ROBERTO BASTOS

  
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS – RELATORA  
SUPLENTE – JOSÉ CARLOS DO AMARAL

  
NILTON GONÇALVES DE REZENDE - MEMBRO  
FÁBIO MENDES GLÓRIA - SUPLENTE

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



16

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI 223/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS POR MAIS DE SEIS MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATOR;**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.


**VOTO DO MEMBRO:**

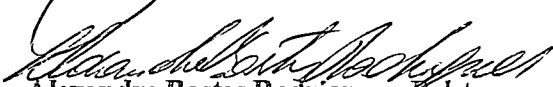
Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de 12 de 2005.

  
Glauber da Silva Coelho – Presidente  
Suplente: Alcxander Zucoloto

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Relator  
Suplente: Cláudia Mileipe l'esta Lemos

  
Elias de Souza – Membro  
Suplente: Fabio Mendes Glória

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## JUNTADAS:

Protocolada em 05 fls

- 1 - 27 / 10 / 05 - Lide
- 2 - 01 / 11 / 05 - Parecer Jurídico Fl. 06/07
- 3 - 04 / 11 / 05 - Opinio à Comissão de Constituição - OF/02/COM nº 24/05 fl. 08
- 4 - 21 / 11 / 05 - Parecer da CCSR fl. 09 mecu
- 5 - 12 / 12 / 05 - OF/02. com. de Denas. nº 313/05 - res. 10
- 6 - 12 / 11 / 05 - OF/02/com. fiscalização nº 314 - res. 11
- 7 - 12 / 11 / 05 - OF/04/com. Direitos Humanos. res. 12 - nº 315
- 8 - 12 / 11 / 05 - OF/02/com. de Finanças - nº 316/05 - res. 13
- 9 - 18 / 12 / 05 - Parecer Comissão de Finanças fl. 14 mecu
- 10 - 29 / 12 / 05 - Parecer da Com. Fiscalização fl. 15 mecu
- 11 - 29 / 12 / 05 - Parecer Com. Dir. Humanos fl. 16 mecu
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -